



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI Nº 2237

Avalia o imóvel a que menciona, autoriza sua compra ou desapropriação, amigável ou judicial, permite a transferência do bem adquirido ao sistema SESI/SENAI, mediante doação ou cessão, permite, ainda, assinatura de convênio de cooperação técnica com aquelas entidades, e contém outras providências:

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus vereadores, votou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a área que consta pertencer aos sucessores de Celso Cosme de Castro compreendendo uma gleba 01 hectare e 12 ares ou 11.200m², a ser desmembrada do registro do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca no livro 2AR (R. Geral) as fls. 42, sob o nº de ordem R:01, matrícula 7.162, com uma área total de 10 hectares 74 ares e 20,5 centiares, no local denominado Fazenda Boa Vista, hoje área de perímetro urbano, com as seguintes confrontações: frente 122,00m confrontando com a rua "A" existente, fundos 153,00m confrontando com ribeirão dos Henriques; lado "D" 66,00m confrontando com Avenida Celso Cosme de Castro; e lado "E" 86,40m confrontando com área remanescente com dita fazenda Boa Vista, tudo conforme planta elaborada por Luís Fernando Araújo Furtado, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º Após a efetivação do processo de aquisição, fica, igualmente, o executivo também autorizado a proceder a transferência da gleba mencionada no artigo anterior, mediante doação ou cessão de uso, para o sistema SESI/SENAI, na proporção de 50% da gleba para cada entidade, com o objetivo específico de ser construído no local um "CIDT- Centro Integrado de Desenvolvimento do Trabalhador do Sistema SESI/SENAI," devendo constar do ato traslativo de domínio que o imóvel reverterá ao patrimônio municipal caso os donatários não cumpram o objetivo da doação ou cessão, no prazo de dois(anos) contados a partir do início das obras que deverão ser implementadas até 60(dias) contados do início da escritura de doação ou cessão do terreno.

Artigo 3º:- Dentro do objetivo de se construir o CIDT, poderá também o executivo assinar convênio de parceria e colaboração com o sistema SESI/SENAI, arcando com as seguintes despesas do projeto de edificação da obra, a saber: a) executar o levantamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

topográfico(cadastral e altimétrico), do imóvel aprovado, segundo as normas e instruções do **SESI/SENAI**; **b)** executar ou responder pelo custo das obras de infra-estrutura urbana que se destinam a dotar o terreno doado das condições adequadas e necessárias à execução da obra prevista. As obras descritas a seguir deverão ser executadas conforme programação e cronograma físico proposto pelo Município ao **SESI/SENAI**; **c)** Terraplanagem completa prevista para o terreno, conforme orientação técnica dado pelo projeto do **SESI/SENAI**, observando os detalhes técnicos de consolidação e compactação dos aterros e executando os serviços de drenagem e proteção do terreno que venham a ser julgados necessários. A terraplanagem deverá ser executada de forma a não exigir nenhum outro acerto para a implantação do **CIDT** e da urbanização geral do terreno. **d)** Rede pública de abastecimento de água potável que permita a extensão de ramal de entrada no terreno de diâmetro de 1 ½" (uma e meia polegada). A posição do ramal de entrada no terreno será determinada oportunamente no projeto de implantação. Sendo totalmente impossível ou impraticável a extensão da rede pública de água potável no padrão definitivo, o Município deverá perfurar, por sua conta e responsabilidade, poço artesiano que, após teste funcionamento e análise da água, deverá dar uma vazão mínima de 20(vinte) metros cúbicos por hora. A localização do poço artesiano será definida no projeto de implantação. **e)** Rede pública de esgoto que possa servir o **CIDT**. Em caso de sua inexistência na cidade, ou a impossibilidade de sua execução, o Município deverá executar a solução proposta pelo **SESI/SENAI** e que melhor venha a atender a referida unidade, tendo em vista as condições locais. **f)** Rede pública alimentadora de energia elétrica, no padrão **CEMIG** ou similar, em alta tensão, que permita a utilização durante a obra de motores até 10 cavalos e a ligação definitiva das instalações do **CIDT** em subestação, quando do término da obra. **g)** Rede pública de telefone, de forma que o **CIDT**, quando se instalar, possa ter seu sistema de telefonia em funcionamento. **h)** Vias públicas de acesso ao terreno e aquelas que o contornarem, perfeitamente definidas e pavimentadas, com meios-fios colocados, previsto o escoamento pluvial. As vias mencionadas deverão dispor de iluminação pública no padrão **CEMIG** ou similar. **i)** Passeios públicos, conforme projeto, detalhes e orientações técnicas do **SESI/SENAI**. **j)** Paisagismo interno do terreno, conforme projeto e especificações do **SESI/SENAI**, compreendendo gramados, arborização e ajardinamentos.

Parágrafo único- Após a conclusão das obras, poderá o executivo, finalmente, firmar convênios e ajuste, com a cessão e contratação de pessoal, para prestar serviços ao **CIDT**, tudo em parceria com o sistema **SESI/SENAI**.

Artigo 4º Constitui fonte de recurso para custear a despesa decorrentes desta lei, dotação vigente no orçamento do corrente exercício, na rubrica 02.10.22.333.347.1.03.4.4.90.00, no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) , podendo, se necessário, o executivo suplementar a despesa, mediante crédito adicional, desde já expressamente autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei competir, que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contem.

Paço da Municipalidade, em 18 de junho de 2003.

Célio Filgueiras Ferraz- Prefeito Municipal